

opção pelo acesso a esse direito, torna-se necessário regulamentar os Procedimentos Administrativos referentes à organização interna dos estabelecimentos que ofertam a Educação Infantil,

DECRETA:

Art. 1º A gestão das vagas para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, deve respeitar as diretrizes e critérios estabelecidos neste Decreto para os procedimentos de:

- I. atendimento para cadastro e entrevista no CMEI, conforme formulário do Anexo I, respeitando o georreferenciamento, ou seja, a Unidade Escolar mais próxima à residência e que ofereça o nível de ensino pretendido;
- II. classificação em lista de espera para matrícula em nível de 0 a 3 anos das Unidades de Educação Infantil Municipais;
- III. encaminhamento para matrícula;
- IV. transferência de matrículas entre as Unidades de Educação Infantil Municipais.

Art. 2º O cadastro e entrevista para vaga na educação infantil (0 a 3 anos) tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, tornando público e acessível aos municípios a classificação dos cadastrados, por meio de Lista de Espera, divulgada pelo *site* oficial: <http://www.cambe.pr.gov.br/site/index.php/sec-retarias/secretarias/educacao-site/>

Art. 3º O cadastro e a entrevista serão realizados pelos pais ou responsável legal pela criança, no CMEI, conforme estabelecido no inciso I, do art.1º deste Decreto, mediante a apresentação de cópias dos seguintes documentos acompanhados dos originais para autenticação do servidor.

- I. CRIANÇA(S):
 - a. CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou RNM (Registro Nacional Migratório) para crianças nascidas no exterior - documento expedido pela Polícia Federal;
 - b. TERMO DE GUARDA/TUTELA DE GUARDA (definitivo ou provisório) – em casos especiais/acolhimento;
 - c. LAUDO MÉDICO em caso da criança ou outro membro da família moradora na mesma residência ser diagnosticadas com necessidades especiais, apresentar a cópia do laudo médico constando assinatura do médico / nº CID e CRM do profissional, com data máxima de 6 meses, (sem ferir a Lei 13.431 de 06/07/15).

- II. RESPONSÁVEIS:
 - a. RG e CPF ou CNH (carteira de motorista) dos adultos que moram com a criança;
 - b. PAIS MENORES DE IDADE (18 ANOS) deverão estar acompanhados pelo responsável (adultos) na efetuação do cadastro/entrevista;
 - c. COMPROVANTE DE TRABALHO- Registro em carteira ou 2 últimos holerites para comprovação do vínculo empregatício;
 - d. DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (A) AUTÔNOMO, conforme Anexo II;
 - e. MEI (Microempreendedor Individual);
 - f. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU DECLARAÇÃO: declaração da pessoa a quem presta serviços, assinada e datada, com dados da empresa (papel timbrado; carimbo; CNPJ), constando dias, horários de trabalho e valor pago mensal;
 - g. TRABALHADOR(A) DOMÉSTICO(A): CTPS ou declaração da pessoa a quem presta serviços, assinada, datada, constando dias e horários de trabalho;
 - h. DESEMPREGADO(A): Apresentar Carteira de Trabalho;
 - i. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU

TRABALHADORES COM AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA: 2 últimos extratos bancários.

III. MORADIA:

- a. COMPROVANTE DE ENDEREÇO: Talão, preferencialmente da COPEL, da SANEPAR (no nome dos responsáveis) ou CONTRATO DE LOCAÇÃO (página com o nome do locatário(a), valor do aluguel e endereço).
 - §1º Caso NÃO esteja em nome do responsável, o talão da COPEL ou SANEPAR, será obrigatória também a apresentação de alguma correspondência em nome do mesmo, recebido via correio (contas: de telefone, banco, *internet*, SERASA, INSS, FGTS e outros).
 - §2º A família moradora em ASSENTAMENTO/ INVASÃO deverá informar no ato do cadastro/entrevista.
 - §3º Poderá o Diretor da Unidade, caso necessário, solicitar a entrega de outros documentos complementares para o fim de complementar as informações de cadastro.

O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 4º As vagas nas Unidades de Educação Infantil serão atribuídas na seguinte ordem:

- I. aos pedidos de matrícula na mesma Unidade desde que requeridas no prazo previsto no calendário da SEMED;
- II. aos pedidos de transferência de Unidade da Rede Municipal em razão da alteração de endereço que implique em mudança da referência do georreferenciamento;
- III. distribuição das vagas às crianças que ainda não estão inseridas na rede de acordo com o georreferenciamento, conforme ordem de classificação em lista de espera.

DA ELABORAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

Art. 5º As vagas nas Unidades de Educação Infantil serão oferecidas atendendo a opção indicada pelos pais ou responsáveis legais no ato do cadastro e entrevista, respeitando o georreferenciamento, a organização de turmas, faixa etária e critérios de vulnerabilidade.

Art. 6º A lista de espera será elaborada de forma independente para cada Unidade e respeitará a ordem cronológica dos pedidos de matrículas realizadas no período previsto no calendário da SEMED.

Art. 7º Findo o período de Matrícula, a ordem cronológica somente será alterada quando, após análise do profissional do Serviço Social alocado na SEMED, forem identificadas situações de excepcional necessidade em acordo com a maior pontuação:

- I. Crianças em situação de extrema vulnerabilidade, tais como (10 pontos):
 - a) crianças em situação de acolhimento;
 - b) criança em situação de violência de qualquer natureza;
 - c) familiar adolescente em cumprimento de medidas sócio-educativas;
 - d) pais adolescentes com comprovante de trabalho ou matrícula e frequência escolar;
 - e) existência de responsáveis em privação de liberdade.

II. Crianças com Necessidades Educacionais Especiais, conforme Lei 13.146/2015 (05 pontos).

- III. Pais ou responsáveis que trabalham, observando, neste item, as seguintes prioridades:
 - a) quando ambos trabalham em período integral ou quando pai/mãe/responsável solo trabalha em período integral (03 pontos);
 - b) quando apenas um dos Pais ou Responsáveis trabalha em período integral (02 pontos);
 - c) quando há familiar próximo que tenha disponibilidade e condições de permanecer com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 570, de 19 de outubro de 2022.

EMENTA: Institui normas para a disponibilização de vaga de crianças de 0 a 3 anos - etapa Creche - dispondo sobre critérios de classificação em lista de espera e transferência de matrícula entre Unidades Escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o estabelecido pela Constituição Federal, no art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família...", é dever do Estado formular políticas públicas que garantam à criança um desenvolvimento integral complementando a ação da família, entretanto a educação básica (0 a 3 anos) é um direito da criança e uma opção da família inseri-la nesta modalidade de atendimento;

CONSIDERANDO que não há vagas para atendimento imediato a todas as famílias que façam a

criança no contraturno escolar (1 ponto).

§1º As crianças que forem enquadradas em qualquer das hipóteses das alíneas deste artigo terá preferência na efetivação da matrícula podendo ser realocadas de posição da lista de espera e, entre estas, a ordem será definida conforme a maior pontuação.

§2º Em caso de empate na pontuação obtida, como critério de desempate será considerada a data e horário de efetivação do cadastro/entrevista.

DA MATRÍCULA

Art. 8º No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos da criança:

- I. cópia da Certidão de Nascimento da criança ou RNM (Registro Nacional Migratório) para crianças nascidas no exterior - documento expedido pela Polícia Federal;
- II. original do Atestado de Vacinação da criança;
- III. cópia do Comprovante de residência do Município de Cambé atualizado em nome dos pais e/ou responsável legal;
- IV. cópia do CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais ou responsável legal;
- V. cópia do Comprovante judicial de guarda, sendo o caso.

Art. 9º Quando da abertura de vagas, os pais ou responsáveis legais serão comunicados por mensagem via *WhatsApp* ou contato telefônico e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar a matrícula no CMEI que realizou o cadastro de acordo com o georreferenciamento.

Art. 10. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo estipulado resultará na perda da vaga e será convocado para efetivação da matrícula o próximo classificado em lista de espera.

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

Art. 11. Aos pais ou responsáveis legais cabem manter devidamente atualizados o endereço residencial e os números de contatos telefônicos para a realização do chamamento de efetivação de matrícula na unidade cadastrada. Parágrafo único. Quando houver encaminhamento da vaga para a criança classificada e não houver a localização dos pais ou responsável legal, após 3 tentativas, em dias e horários diferentes, a criança perderá a vaga disponibilizada, ficando suspenso o cadastro.

Art. 12. No caso de mudança de bairro e novo georreferenciamento, os pais ou responsáveis legais deverão procurar o CMEI referência deste local para transferência de cadastro, apresentando os documentos previstos no art. 3º do presente Decreto.

DA FREQUÊNCIA E PROTEÇÃO

Art. 13. A criança contemplada com a vaga deverá manter frequência escolar e quando apresentar 5 (cinco) faltas consecutivas e/ou 7 (sete) faltas alternadas no mês, sem justificativa, será acompanhada considerando os direcionamentos do Movimento de Busca Ativa estabelecido pelo Município.

Art. 14. Caso o retorno da criança à instituição de ensino não ocorra e as faltas persistirem por até 15 (quinze) dias consecutivos, a vaga será disponibilizada automaticamente para a próxima criança da Lista de Espera, exceto nos casos identificados em que a criança encontra-se em situação de risco, sendo estes devidamente informados aos órgãos competentes. Parágrafo único. A criança na faixa etária de 0 a 3 anos, que perdeu a vaga devido a infrequência escolar será reinserida quando da solicitação do

responsável mediante novo cadastro no CMEI, de acordo com o georreferenciamento e deverá aguardar a ordem da Lista de Espera, até que seja contemplada novamente com a vaga.

DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA QUANDO MATRICULADO

Art. 15. Quando a família solicitar a transferência do aluno para outra Instituição de Ensino e a vaga para a transferência não estiver disponível, é dever dos pais e/ou responsável legal garantir a frequência escolar na unidade em que o aluno encontra-se matriculado, salvo justificativa por problemas de saúde, mediante comprovação por meio de atestado médico, ou casos excepcionais devidamente registrados em ata com a data do início e término do período de infrequência.

Art. 16. Os pais e/ou responsáveis legais serão devidamente informados sobre toda a regulamentação da gestão das vagas para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos no ato do cadastro/entrevista e será retomado no ato da matrícula.

DA DESISTÊNCIA DA VAGA

Art. 17. Caso, por qualquer motivo, os pais ou responsáveis desistam de vaga solicitando a transferência para Unidades Escolares não integrantes da rede municipal ou cancelando a matrícula deverá firmar termo de desistência disponível nas Unidades, conforme Anexo III. Parágrafo único: A criança que solicitar nova matrícula após a desistência não terá direito à mesma vaga que desistiu e ingressará na ordem da lista de espera nos termos deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A atualização da fila de espera por vaga estará publicada no site oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação de Cambé.

Art. 19. As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsável legal comprovem residir no Município de Cambé, não sendo garantida a vaga para o ano letivo seguinte caso a família deixe de residir no Município de Cambé.

Art. 20. As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de espera.

Art. 21. As listas de espera serão elaboradas anualmente pela SEMED tendo como base a lista do ano anterior, promovendo a adequação de acordo com a faixa etária e nível escolar, não havendo necessidade de novo cadastro para as crianças não matriculadas.

Art. 22. As listas de espera para cada ano letivo contemplará, além do que previsto no artigo anterior, os novos pedidos de matrícula, observando os critérios deste Decreto.

Art. 23. O preenchimento das vagas nas Unidades Escolares de Educação Infantil respeitará a faixa etária e o espaço físico de cada Instituição Educacional, conforme normas e Deliberação nº02/2014- do Conselho Estadual de Educação-PR.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga-se o Decreto nº 112, de 19 de fevereiro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 19 de outubro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Anexo I

Formulário de cadastro-entrevista para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil

CADASTRO:		
DATA: / /		
HORA: / /		
DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA:		
Nome completo:	Data de nascimento: / /	
Reside com: () os pais () responsável legal. Qual parentesco? _____ () somente com a mãe () somente com o pai		
Endereço residencial: Rua _____, nº _____	Telefone: (43) _____	
Bairro: _____	(43) _____	
Laudô Médico: a) Apresenta Necessidade Educacional Especial? () Sim () Não () Altas Habilidades/Superdotação () Deficiência Intelectual () Deficiência Física () Cegueira () Baixa Visão () Surdez (usuário de libras) () Deficiente Auditivo () Surdocegoira () Deficiências Múltiplas (não faz uso de libras) () Transtorno do Espectro Autista () Transtornos Mentais () Distúrbios de Aprendizagem		
DADOS PESSOAIS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:		
Nome dos pais ou Responsável: Mãe: _____ RG: _____ CPF: _____ Pai: _____ RG: _____ CPF: _____ Responsável: _____ RG: _____ CPF: _____		
Profissão da mãe: _____	Profissão do pai: _____	Profissão responsável: _____
Local de Trabalho (mãe): _____	Local de Trabalho (pai): _____	Local de Trabalho (responsável): _____
Endereço Comercial (mãe): _____	Remuneração mensal (mãe): () 1 salário mínimo () mais de 1 salário mínimo () menos de 1 salário mínimo	Telefone comercial (mãe): (43) _____
Endereço Comercial (pai): _____	Remuneração mensal (pai): () 1 salário mínimo () mais de 1 salário mínimo () menos de 1 salário mínimo	Telefone comercial (pai): (43) _____
Endereço Comercial (responsável): _____	Remuneração mensal (responsável): () 1 salário mínimo () mais de 1 salário mínimo () menos de 1 salário mínimo	Telefone comercial (responsável): (43) _____
CONTEXTO FAMILIAR DA CRIANÇA:		
a) A criança reside com: () pai- idade: _____ anos / () mãe- idade: _____ anos / () irmão(s)- idade(s): _____ anos / () avós- idade: _____ anos / () tios- idade: _____ anos / () outros		
b) Caso a criança resida com responsável legal, qual parentesco?		
c) Para os pais ou responsáveis trabalharem, com quem a criança fica?		
d) Há casos de alcoolismo, ou drogadição por parte de algum dos residentes com a criança? () Sim. Qual caso: _____ Quem: _____ () Não.		
SITUAÇÃO HABITACIONAL:		
Residência: () própria () cedida () alugada () assentamento		
Características: () alvenaria () madeira () mista () outras		
Número de construção no terreno: () 1 () 2 () 3		
Número de cômodos: () 1 () 2 () 3 () 4 () mais de 5		
Infraestrutura: () luz elétrica () água encanada () poço () fossa () esgoto () asfalto () outros		
Há quanto tempo mora em Cambé? _____ meses _____ anos		
Há quanto tempo mora na residência atual? _____ meses _____ anos		
TERMO DE RESPONSABILIDADE		
Eu, _____, firmo como verdade as informações prestadas para o cadastro de vaga, sob pena de consequências a serem assumidas por mim.		
ASSINATURA	Cambé, _____ de _____ de _____.	

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTÔNOMO

Eu (nome completo) _____, RG _____, CPF _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, venho por meio desta DECLARAR para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica mas que exerço atividade autônoma de _____ e recebo mensalmente rendimentos médios no valor de R\$ _____. Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito (a).

Cambé, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

*Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu _____, declaro que o(a) _____ com matrícula (vaga) assegurada na(o) nível escolar do INF _____, no ano letivo de _____, do(a) CMEI _____, abdicou da mesma, por motivo de _____.

Fica, a partir deste momento a vaga disponível ao estabelecimento, para receber nova matrícula.

Cambé, _____ de _____ de 20 _____.